



Editorial

Ciência e Politicagem.

"Bolsonaro não ignora a ciência, só tem uma visão diferente", disse o General Walter Braga Netto, Ministro (militar) da Casa Civil, em entrevista, ao defender seu Presidente, Capitão do Exército Nacional. Este, reformado com base em laudos psiquiátricos, aliás, foi considerado impedido de prosseguir na sua carreira militar por problemas sérios de conduta, o que liga diretamente o erro do General Walter ao personagem que ele defende. As experiências de submissão da ciência às necessidades políticas, na história da Humanidade, já trouxeram tragédias suficientes que deveriam ter sido absorvidas por todas as pessoas mentalmente sadias.

Ao absolver seu Chefe por antecipação, o General Walter apresentou-o em pé de igualdade com cientistas de todo o mundo, embora ao Presidente não cabia recetar remédios nem apontar novos planetas, mas sim governar o país, a partir do cargo político que lhe foi delegado pelas urnas. Bolsonaro, portanto, não tem o direito de ter uma "ciência" sanitária especial, que venha do seu temperamento e da sua neurose, nem da sua visão da economia. Por isso, General Braga, Bolsonaro tem é uma outra visão da Política, não da Ciência! Ele entende, na verdade, é que a política deve comandar a ciência, como ocorreu em Auschwitz com Hitler e Mengele, bem como com Stalin no caso Lisenko.

Auschwitz em 1943, no Campo de Concentração nazista onde o Dr. Joseph Mengele, ex-aluno do Professor Ernst Rüdin, defensor de que a medicina poderia eliminar as vidas que perturbassem a purificação da raça, era onde estava o médico Joseph, que prestava os seus serviços ao Estado alemão. Neste Campo, quando os trens dos prisioneiros chegavam, as palavras "Recht" (direita) e "links" (esquerda) davam a voz de comando impedida aos prisioneiros, a maioria judeus, que orientavam os que iam para os campos de trabalho escravo ou diretamente para os campos das Câmaras de Gás. Mas não era só essa divisão.

Um terceiro grupo, com predileção especial para gêmeos na sua formação era selecionado por Mengele para as suas pesquisas e experiências ditas "científicas", com cobaias humanas, contra as quais eram cometidas as aberrações mais abjetas e violentas. A Lei para "prevenir doenças hereditárias" do Estado nazista, diretamente inspirada pelo Professor Rudin, que já fizera milhares de vítimas, aprofundava ali as suas pesquisas científicas antes que a Guerra derrotasse o ban-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO - RS Aviso de Reabertura de Licitação

O Município de Saldanha Marinho - RS toma público a reabertura do processo licitatório: Pregão Presencial nº007/2020 – no dia 05 de Junho de 2020, às 9 horas – Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em Saldanha Marinho, ou pelo telefone (55)3373-1172. Edital na íntegra pelo site www.saldanhamarinho.rs.gov.br. Saldanha Marinho, 21 de maio de 2020.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho Lei Municipal nº 2.240/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Especial, por Supraavali, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a realizar a Abertura de Crédito Especial, por Supraavali, no valor de R\$ 184.94 (cento e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), na seguinte rubrica e especificação:

5 - SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
5.4.10.301.0031.2.232 - PAB FIXO INCREMENTO TEMPORÁRIO DE CUSTEIO (2017)

- MATERIAL DE CONSUMO R\$ 184,94

33.90.30.00.00.00.00

Art. 2º. PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ABERTO SERVIÇO DE RECURSOS O SUPERAVALI APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR. RECURSO VINCLADO 4500 - ATENÇÃO BÁSICA.

Art. 3º. Tais atividades ficam, desde já, incluídas no Programa do PPA – 2018/2021 e na LDO – 2020 do Município, bem como na Lei do Orçamento de 2020. Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho, 22 de maio de 2020.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO - RS Aviso de Reabertura de Licitação

O Município de Saldanha Marinho - RS toma público a reabertura do seguinte processo licitatório: Pregão Presencial nº008/2020 – no dia 04 de Junho de 2020, às 9 horas, para aquisição de veículos tipo pick up para a Patrulha Agrícola Municipal. Maiores informações na Avenida Silva Tavares nº 1127, em Saldanha Marinho, ou pelo telefone (55)3373-1172. Edital na íntegra pelo site www.saldanhamarinho.rs.gov.br. Saldanha Marinho, 21 de maio de 2020.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho Lei Municipal nº 2.239/2020

Dispõe sobre a contratação emergencial de 03 (três) Agentes de Saúde, para atuar junto ao Programa Federal de Estratégia de Saúde da Família (ESF), por prazo determinado, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente 03 (três) Agentes de Saúde, para atuar junto às áreas 02, 05 e 07 do Município, em virtude do Programa Federal de Estratégia de Saúde da Família (ESF), nos termos da Lei Municipal nº 1.875, de 12 de maio de 2016. § 1º. A carga horária do contratado será de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 1.531,32 (um mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) de salário e R\$ 131,32 (cento e trinta e um reais e dois centavos), de adicional de insalubridade.

§ 2º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.

§ 3º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º. A contratação objeto da presente Lei será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão legal da Lei Municipal nº 1952, de 15 de maio de 2017.

§ 1º. Tal contratação será precedida de seleção pública.

§ 2º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o (a) contratado(a) terá direito a férias e 13º salário.

§ 3º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação específica. Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 22 de maio de 2020.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho Lei Municipal nº 2.241/2020

Convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 059, de 02 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 61, de 07 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 064, de 13 de maio de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho Lei Municipal nº 2.242/2020

Dispõe sobre a contratação emergencial de motoristas, por prazo determinado, e dá